



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

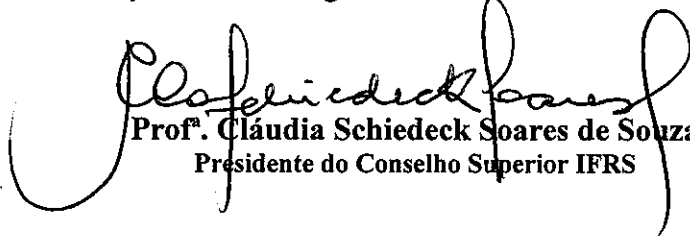
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS  
CONSELHO SUPERIOR**

**Resolução nº 096, de 25 de agosto de 2010.**

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 24/08/2010, no uso de suas atribuições, RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Bolsas e Auxílio Institucional de Incentivo à Pesquisa no IFRS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza**  
Presidente do Conselho Superior IFRS



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIO  
INSTITUCIONAL DE INCENTIVO À PESQUISA  
IFRS**

**Aprovado pela Resolução nº 096, de 25 de agosto de 2010.**

Bento Gonçalves RS, agosto de 2010.

**Travessa Santo Antônio, 179 - Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS  
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300  
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br>**



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS E AUXÍLIO INSTITUCIONAL DE  
INCENTIVO À PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**

Art. 1.º Os objetivos do programa de Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e do programa de Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica são:

§1.º Despertar no corpo discente a vocação científica, incentivando talentos potenciais através da participação em projetos de pesquisa.

§2.º Proporcionar ao discente o conhecimento da metodologia científica, sob orientação do coordenador do projeto, visando à aprendizagem de técnicas e o desenvolvimento do pensamento científico.

§3.º Estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

Art. 2.º As Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica são divididas em duas modalidades:

§1.º Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Superior (BICTES) destinada aos alunos do nível superior que realizam iniciação científica ou tecnológica em projetos de pesquisa aprovados e ranqueados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *campus*.

§2.º Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico (BICET) destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio das modalidades integrado e subsequente que realizam iniciação científica e/ou tecnológica em projetos aprovados e ranqueados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *campus*.

Art. 3º Os valores mínimos mensais referentes às Bolsas Institucionais de Iniciação Científica e/ou Tecnológica podem ser visualizados no quadro abaixo:

Denominação	Sigla	Valor mensal
Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Superior.	BICTES	R\$ 250,00
Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica no Ensino Técnico.	BICET	R\$ 200,00

Art. 4.º Os recursos para as Bolsas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (BICTES e BICET) deverão ser, obrigatoriamente, reservados na matriz orçamentária de cada *campus*, no montante mínimo de 1,5% (um e meio por cento) do orçamento total, para a rubrica 33.90.18.00 (Auxílio Financeiro à Estudantes).



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 5.º A seleção e a indicação do bolsista, BICTES e BICET, deverão ser feitas pelo coordenador do projeto de pesquisa, conforme normas específicas do edital do *campus*.

Art. 6.º São requisitos para o candidato às bolsas BICTES e BICET:

§1.º Estar regularmente matriculado e frequentando um curso em um dos *campi* do IFRS;

§2.º Não possuir vínculo empregatício;

§3.º Estar apto a dedicar 16 (dezesesseis) horas semanais para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado.

Art. 7.º É dever do aluno bolsista:

§1.º Dedicar 16 (dezesesseis) horas semanais para o desenvolvimento dos projetos a que está vinculado.

§2.º Apresentar ao coordenador do projeto de pesquisa, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório de atividades contendo os resultados parciais, o qual deverá encaminhá-lo à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *campus*;

§3.º Apresentar, juntamente com o coordenador do projeto, o relatório final à CAGPPI do *campus*, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos.

§4.º Divulgar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFRS, juntamente com o seu orientador, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual e industrial do IFRS;

§5.º Fazer referência à sua condição de bolsista BICTES ou BICET do IFRS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos.

§6.º Manter bom desempenho escolar não reprovando em nenhuma disciplina e apresentar histórico escolar no final de cada período letivo, dentro do período de vigência da bolsa;

§7.º Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

Art. 8.º O pedido de cancelamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação de Pesquisa e Inovação do *campus*, a qualquer momento de vigência da bolsa, em formulário específico e assinado. Esta solicitação será implementada no mês subsequente ao pedido, sendo vetada a retroatividade.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 9.º Após 6 (seis) meses de vigência da(s) bolsa(s), uma pré-avaliação deverá ser realizada pelo orientador, o qual apresentará relatório parcial das atividades desenvolvidas pelo bolsista à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *campus*.

Art. 10. Será concedida 1 (uma) bolsa (BICTES ou BICET) por projeto (aluno), com duração máxima de 12 (doze) meses, não sendo permitida a sua renovação;

Parágrafo único. No caso de haver bolsas remanescentes, estas poderão ser distribuídas em projetos já contemplados, respeitando, preferencialmente, a ordem de ranqueamento.

Art. 11. O Programa de Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica (AIPCT) é destinado aos servidores efetivos, com titulação de Mestre ou Doutor, que coordenarão projetos de pesquisa aprovados pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) do *campus*.

Art. 12. Os recursos do referido auxílio deverão ser utilizados como taxa de bancada para fomentar os projetos, bem como para custear atividades relacionadas com o mesmo, submetidos a edital específico.

Art. 13. O valor mínimo mensal do AIPCT pode ser visto no quadro abaixo:

Denominação	Sigla	Valor mensal
Auxílio Institucional à Produção Científica e/ou Tecnológica.	AIPCT	R\$ 300,00

Art. 14. Os recursos para o AIPCT deverão ser, obrigatoriamente, reservados na matriz orçamentária, no montante mínimo de 1% (um por cento) do orçamento total de cada *campus* através da rubrica 33.90.20.02 (Auxílio das Atividades Auxiliares de Pesquisa).

Art. 15. Ao término do projeto, juntamente com o relatório final, o coordenador deverá prestar contas do uso dos recursos, apresentando notas fiscais em seu nome e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou outro comprovante equivalente de reconhecimento fiscal, sob pena de não concorrer a novos AIPCT e demais penalidades administrativas previstas em lei.

Art. 16. São requisitos para os candidatos ao AIPCT:

§1.º Ser servidor efetivo do IFRS;

§2.º Possuir título de Mestre ou Doutor;

§3.º Ter o projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação do *campus*;

§4.º Ter Currículo *Lattes* atualizado no momento da submissão do projeto ao edital do programa de auxílio.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 17. Será concedido somente 1 (um) AIPCT por projeto, por período de 12 (doze) meses, não sendo permitida a renovação.

Art. 18. A análise do mérito, parecer e ranqueamento dos projetos de iniciação científica e/ou tecnológica será realizada pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), através de formulário específico, a qual, com base em seu regimento, classificará os projetos considerando critérios que valorizem a interdisciplinaridade, análise metodológica, formatação e conteúdo do projeto, inovação tecnológica e ações integradas entre a pesquisa e a extensão.

Art. 19. A distribuição do quantitativo de bolsas e/ou auxílios será feito através da ordem decrescente de média obtida após a classificação (ranqueamento) dos projetos pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI), até que sejam esgotados os recursos destinados para esse fim.

Art. 20. Cada servidor (orientador) poderá ter apenas um projeto contemplado pelo AIPCT e somente um aluno bolsista, em cada modalidade BICTES e/ou BICET, vinculado ao projeto selecionado.

Parágrafo único. O projeto contemplado não poderá receber recursos externos na modalidade requerida (Bolsa de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e AIPCT).

Art. 21. A concessão do AIPCT será feita pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGPPI) respeitando o ranqueamento dos projetos conforme o art. 18 desta resolução, até que o quantitativo de recursos disponibilizados para este fim seja esgotado.

Art. 22. Os Diretores dos *campi* deverão comunicar à CAGPPI o montante de recursos destinados às bolsas e ao auxílio.

Art. 23. A CAGPPI deverá sugerir ao Diretor de Pesquisa do *campus* ou cargo equivalente como fracionar o total de recursos reservados para as diferentes modalidades de bolsas (BICTES ou BICTET) com base nos projetos ranqueados.

Art. 24. A CAGPPI do *campus* poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas e/ou auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 25. O aluno que desenvolver Atividades de Pesquisa Voluntária em Projetos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica (APVIC ou APVIT respectivamente), independente do seu nível de ensino, não contará com incentivo financeiro, apenas terá suas atividades registradas para fins de experiência extracurricular.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação**

Art. 26. O presente programa deverá ser revisto em até um ano após sua aprovação, por iniciativa do Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) ou do Conselho Superior (CONSUP);

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa e Inovação (COPI) do IFRS.

Art. 28. Este programa entrará em vigor após a aprovação do Conselho Superior (CONSUP).

Bento Gonçalves, 24 de agosto de 2010.